



ESTATUTO DA APAE DE ERECHIM

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim ou, abreviadamente, Apae de Erechim, fundada em Assembleia realizada em 25 de Maio de 1966 nesta cidade de Erechim, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Erechim é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Otto Eduardo Muller, nº 34, bairro Boa Vista, e foro no município de Erechim, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – A Apae de Erechim tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Erechim adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Erechim, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação

Luiz Carlos Coffy
ADVOCADO
OAB/RS 31.873



com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas

Luiz Carlos Coffy
ADVOGADO
OAB/RS 31.873



físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

Luiz Carlos Coffy
ADVOCADO
CAB/RS 31.873

3
[Handwritten signature]



XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.


Art. 11 – A Apae de Erechim integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.


Luiz Carlos Coffy
ADVOGADO
OAB/RS 31.873



CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Erechim é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Luiz Carlos Coffy
ADVOGADO
OAB/RS 31.973

5

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados


Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;


Luiz Carlos Coffy
ADVOGADO
OAB/RS 31.372



V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

Luiz Carlos Coffy
ADVOCADO
OAB/RS 31.373



IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.


§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias


Luiz Carlos Coffy
ADVOGADO
OAB/RS 01.373



apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.


VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização


Luiz Carlos Coffy
ADVOGADO
OAB/RS 61.373



Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.


Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.


Luiz Carlos Coffy
ADVOGADO
CRJ/RJ 21.073



§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;


II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;


Luiz Carlos Coffu
ADVOCADO
OAB/RJ 11.373



VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Luiz Carlos Coffy
ADVOCADO
OAB/RS 211.073



§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;


X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;


Luiz Carlos Coffy
ADV. G. 10



XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;


IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.


Luiz Carlos Coffy



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

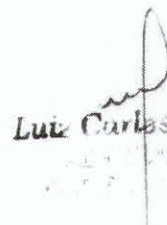
§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.


Luiz Carlos Coffu



Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

Luis Carlos Coffy



XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em Diário Oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Luciana



Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

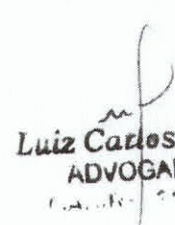
XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:


Luiz Carlos Coffu
ADVOGADO
C.A. 117



I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos:

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas:

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.


Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;


Luiz Carlos Coffu
ADVOGADO
OAB/RS 31.870



V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.


Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.


Luiz Carlos Coffe
ADVOGADO
OAB/RS, 31.870



Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.



§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Luiz Carlos Coffy
ADVOGADO
OAB/RS 31.613



II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Luiz Carlos Coffy
ADVOGADO
OAB/RS 31.873

23



Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênera, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.


I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;


Luiz Carlos Coffy
ADVOGADO
OAB/RS 31.813



- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

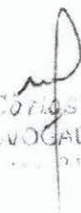
Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.


Luiza Côrtes Costa
ADVOCADO



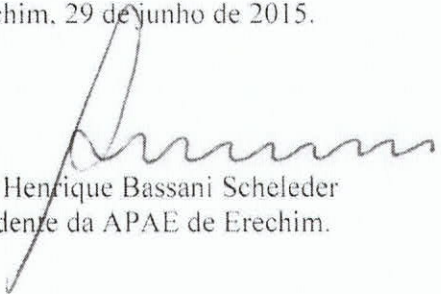


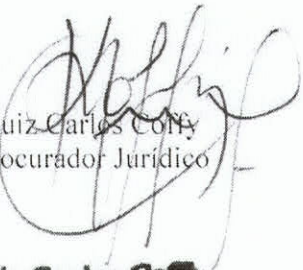
Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Erechim, 29 de junho de 2015.


Paulo Henrique Bassani Scheleder
Presidente da APAE de Erechim.



Luiz Carlos Coffy
Procurador Jurídico

Luiz Carlos Coffy
ADVOGADO
OAB/RS 31.873

Registros Especiais
Erechim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM
AV. PEDRO PINTO DE SOUZA 261 SALA 03 | CEP: 99700-000
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br

AVERBAÇÃO - Certifico que a **NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** da "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM - APAE DE ERECHIM" foi arquivada juntamente com a **ATA 142/2015 DE APROVAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**, esta protocolada sob nº 50422 em 14/07/2015, transcrita no Livro "A" número 52, nele às folhas 151, sob nº 29-334/1966, nesta data, e devidamente **AVERBADA** no registro constitutivo da entidade, no Livro "A" número 2, nele às folhas 084, sob número 334/1966 em data de 02 de 07 de 2015, Dou. 1ª ERECHIM, quinta-feira, 5 de agosto de 2015.


Julio Ruch, Escrevente Autorizado.

Exame documentos R\$ 31,10 (019/03/1400004/09043 = R\$ 0,55)
Digitalização R\$ 93,60 (0197/01/1400004/12766 e 12343 = R\$ 23,40)
Processamento eletrônico R\$ 3,60 (0197/01/1400004/12264 = R\$ 0,30)
Conf. nuc. via internet R\$ 3,80 (0197/01/1400004/12765 = R\$ 0,30)
Averbação PJ sem fins econômicos R\$ 46,40 (0197/04/1400007/30754 = R\$ 0,70)
Total R\$ 176,50 + R\$ 25,25 = R\$ 201,75

ATA Nº 155/2019



Ata da Assembleia Geral Ordinária, Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Erechim. Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às treze horas e quarenta e cinco minutos, na sede da APAE, situada na rua Otto Eduardo Müller, nº 34, Bairro Boa Vista, em Erechim, com a presença dos associados especiais, contribuintes, pais, funcionários, conforme registro no livro próprio de assinaturas, e Edital de Convocação publicado no jornal Bom Dia, no dia 17/11/2019, a Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo presidente da APAE, Sr. Paulo Henrique Bassani Scheleder, com a seguinte ordem do dia: apreciação e aprovação das contas do exercício 2017/2019, mediante parecer do Conselho Fiscal da APAE, em cumprimento ao que diz o Estatuto Padrão da APAE. O Sr. presidente nomeou a mim, Rochele Katia de Oliveira Maito para secretariar a Assembleia. Iniciando os trabalhos, o Sr. Paulo solicitou que Antoniele Vendruscolo Brancher fizesse a leitura do Edital, após prosseguiu com a prestação de contas do triênio 2017/2019. O presidente explanou sobre os investimentos, aquisições, reformas e melhorias realizadas em sua gestão. Em seguida, pediu que a diretora da escola, Sra. Andrelli Gasparini, mostrasse aos presentes, através de slides, as fotos e os dados do que tinha sido explanado anteriormente. Explicou sobre as obras realizadas em sua gestão, destacando o sistema de incêndio e a troca de telhados que foram as de maior valor. E essas melhorias só foram possíveis por causa das doações dos colaboradores da entidade e recursos específicos. Em seguida, o Sr. presidente prosseguiu com informações sobre as receitas e despesas do triênio 2017/2019, bem como sobre o saldo que deixará em caixa e as previsões de receitas e despesas até o final deste ano. Ressaltou sobre como está entregando a sua gestão e os desafios para a nova diretoria. Após apresentada e aprovada a prestação de contas, o Sr. presidente passou a palavra para a Sra. Irma Adona, membro da comissão eleitoral, que explicou os tramites para a realização das eleições. A mesma informou que uma única chapa se inscreveu para o pleito e que diante disso, o processo seria por aclamação e não por votação, conforme orientações do Estatuto da APAE. Após a leitura da Nominata, os presentes aclamaram a nova diretoria eleita, que fica constituída pelos seguintes membros: Diretoria Executiva: Presidente – Romi Marta Niederberger, RG: 1025882836, CPF: 398.187.130-87, Título de Eleitor: 025792220493, divorciada, professora, residente na rua Augusto Bedin, 64 bairro José Bonifácio, Erechim-RS; Vice-Presidente – João Reis da Silva, RG: 1024199232, CPF: 371.921.160-68, Título de Eleitor: 031607060434, casado, aposentado, residente na Avenida Amintas Maciel, 691, bairro Centro, Erechim-RS; 1º Diretor Secretário – Lindianne Dias Magalhães, RG: 6915052, CPF: 451.893.743-00, Título de Eleitor: 021650931147, divorciada, professora, residente na rua Emilio Fiebig, 173 bairro Linho, Erechim-RS; 2º Diretor Secretário – Marli Merg, RG: 902975359, CPF: 499.565.660-04, Título de Eleitor: 41209840426, solteira, auxiliar de escritório, residente na rua Alemanhã, 268, apto 31, bairro Centro, Erechim-RS; 1º Diretor Financeiro – Edimara Salete Salame, RG: 1043374766,



CPF: 687.871.460-53, Título de Eleitor: 057993220400, divorciada, advogado, residente na rua Rui Barbosa, 48, apto 33, bairro Centro, Erechim-RS; 2º Diretor Financeiro – Glauber Fernando Bergonsi, RG: 9042264789, CPF: 583.339.320-53, Título de Eleitor: 057985750485, divorciado, empresário, residente na Avenida Santo Dal Bosco, 157, apto 703, bairro Centro, Erechim-RS; Diretor de Patrimônio – Vilma Baroni de Souza, RG: 1017348515, CPF: 308.038.290-00, Título de eleitor: 32942650469, casada, aposentada, residente na rua Monteiro Lobato, 256, bairro Centro, Erechim-RS; Diretor Social – Luiz Bernardo Skowronski, RG: 3006162089, CPF: 157.724.200-97, Título de Eleitor: 025744560433, casado, professor aposentado, residente na rua Paulo VI, 309, bairro Bela vista, Erechim-RS. Conselho de Administração: - Edicleia Josiane Freddo, RG: 3070624659, CPF: 808.687.970-49, Título de Eleitor: 73130550493, solteira, do lar, residente na rua Machado de Assis, 126, fundos, bairro José Bonifácio, Erechim-RS; Rosicler Garcia Langa, RG: 3042278361, CPF: 614.037.220-53, Título de Eleitor: 054462904000, casada, funcionária pública, residente na rua Osmar Aparicio Soares, 33, bairro Linho, Erechim-RS; Altair Luís Baretieri, RG: 1012712764, CPF: 307.875.720-04, Título de Eleitor: 043622040469, casado, técnico em radiologia, residente na rua Passo Fundo, 899, bairro Ipiranga, Erechim-RS; Marcia Maria Olekzinski, RG: 6024331636, CPF: 518.269.680-91, Título de Eleitor: 036627700442, casada, do lar, residente na rua Camilo Guetino, 177, bairro Bela Vista, Erechim-RS; Ana Paula de Souza, RG: 5212024, CPF: 011.129.529-77, Título de Eleitor: 052579550973, solteira, do lar, residente na rua Alcides Mascarelo, 106, bairro Boa Vista, Erechim-RS; Laís de Aguiar Ribeiro, RG: 9087682846, CPF: 013.844.190-12, Título de Eleitor: 091809990418, solteira, do lar, residente na rua Alipio Farias, 55, bairro São Cristóvão, Erechim-RS; Edite Duranti, RG: 5025773044, CPF: 434.224.110-20, Título de Eleitor: 019688320434, divorciada, aposentada, residente na rua J. B Cabral, 33, apto 06, bairro Centro, Erechim-RS; Noemi Teresinha Rossi, RG: 8037198481, CPF: 484.100.200-68, Título de Eleitor: 25788200450, solteira, autônoma, residente na rua Carlos Derli dos Santos, 100, bairro Boa Vista, Erechim-RS. Conselho Fiscal: Titulares: - Nair Salete Maier Armange, RG: 7046577396, CPF: 806.414.400-06, viúva, funcionária pública, residente na avenida Fausto Demoliner, 248, bairro Novo Horizonte, Erechim-RS; Telmo Luiz Monteiro, RG: 174117930-00, CPF: 10.056.125-01, Título de Eleitor: 038860110426, casado, administrador, residente na rua Polônia, 124, apto 301, bairro Centro, Erechim-RS; Darlei Trentin, RG: 1021787146, CPF: 353.599.780-15, Título de Eleitor: 043618790400, casado, aposentado, residente na avenida Amintas Maciel, 701, bairro Centro, Erechim-RS; Suplentes: - Vera Lúcia de Moraes Branco, RG: 3091775861, CPF: 015.837.480-08, Título de Eleitor: 083430780442, divorciada, do lar, residente na rua David Pinto de Souza, 985, bairro Cerâmica, Erechim-RS; Rafael José Spiwakoski, RG: 6083812864, CPF: 022.122.110-74, solteiro, estudante, residente na rua José Mostifaga, bairro Centro, Áurea-RS; Jucenir de Oliveira Longo, RG: 2105025429, CPF: 949.130.990-00, Título de Eleitor: 067004960426, casada, do lar, residente na rua Estevam de Rezende, 352, bairro



Castelo Branco, Erechim-RS. O Sr. Paulo solicitou a palavra parabenizando a nova diretoria, mas ressaltou que até dia 31 de dezembro de 2019 continua sendo o presidente. A presidente eleita, Sra. Romi, pediu a palavra, e agradeceu em nome da nova diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, cuja Ata foi por mim lavrada e assinada. Em tempo: A APAE de Erechim está inscrita no CNPJ: 87.636.999/0001-48. Assembleia com convocação em primeira chamada para as 13 horas e 45 minutos e em segunda chamada para as 14 horas e 15 minutos. Com falta de quórum foi realizada a Assembleia em segunda chamada as 14 horas e 15 minutos. Todos os membros eleitos são de nacionalidade brasileira. Lindiane Dias Magalhaes e não como constou anteriormente; Rosicler Garcia Langa, CPF: 641.037.220-53 e não como constou anteriormente; Márcia Maria Olesksinski e não como constou anteriormente; Edite Francisca Duranti e não como constou anteriormente; Telmo Luiz Monteiro, RG: 10056125-01, CPF: 174.117.930-00; Darlei Luis Trentin e não como constou anteriormente; Joceni de Oliveira Longo e não como constou anteriormente. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

ATESTO para os devidos fins que o texto acima digitado da Ata nº 155/2019, foi extraído do livro de Atas desta APAE, e conforme textualmente com o lavrado às páginas de número 086 verso à 088, do livro de atas nº 4 desta Entidade.

Erechim, 10 de janeiro de 2020.

Paulo Henrique Bassani Scheleder
Presidente da APAE de Erechim

REGISTROS ESPECIAIS
ERECIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM

RUA ARATIBA, 31 - 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-076
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br



AVERBAÇÃO - Certifico que o **PROCESSO ELEITORAL** da **"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM - APAE DE ERECHIM"**, substanciado nas Atas n.º 166/2019, em 03 folhas e n.º 166/2020, em 02 folhas, foi protocolado sob nº 58229, em 16/02/2020, transcrito no Livro A-53, nele as folhas 33 verso, sob nº 33-3341986, nesta data, foi devidamente **AVERBADO** no Registro Constitutivo da Associação sob número 334 1986, no Livro A-2, nele a folha 084 e verso, em data de 02 de agosto de 1986. Deu-se **ERECIM, 10 de fevereiro de 2020**. Israel Melo Azevedo 2º Registrador Substituto

Total: R\$ 163,80 + R\$ 12,70 = R\$ 176,50
Exame documentos: R\$ 43,40 (D187.04.1600003.0661) = R\$ 33,00
Digitalização: R\$ 48,00 (D187.04.1600003.0861) = R\$ 33,00
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (D187.01.1700009.31228) = R\$ 1,40
Conf. doc. via Internet: R\$ 5,00 (D187.01.1700009.31228) = R\$ 1,40
Averbação PU sem fins econômicos: R\$ 63,70 (D187.04.1600003.0861) = R\$ 33,00



ATA Nº 156/2020



Ata de Posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Autodefensores da APAE de Erechim e Designação da Direção da Escola de Educação Especial Branca de Neve.

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e e trinta e dois, às dezoito horas e minutos, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Erechim, CNPJ: 87.636.999/0001-48 APAE na rua Otto Eduardo Muller, nº 34, neste município de Erechim, com a presença da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, funcionários e convidados, conforme registro no livro próprio de assinaturas, reuniram-se para fins dos Atos de Posse da Diretoria Gestão 2020/2022. Cumpriu as formalidades de protocolo para este Ata a Sra. Irma Adona Gerente Administrativo da APAE. Ao abrir os trabalhos, Irma cumprimentou os presentes e convidou para compor a mesa oficial com ela a Sra Presidente Romi Marta Niederberger, o vice-presidente Sr. João Reis da Silva, a 1ª Diretora Financeira, a Sra. Edimara Salete Saleme, a Diretora da Escola de Educação Especial Branca de Neve, a Sra. Rejane Dalla Costa Corazza e o casal de autodefensores, Joari Reis da Silva e Magali Dias Ferreira. Neste momento fez a leitura da nominata da diretoria eleita em 22/11/2019 que esta composta pelos seguintes membros: Diretoria Executiva: Presidente - Romi Marta Niederberger, CPF: 398.187.130-87, Brasileira, divorciada, professora, residente na rua Augusto Bedin, 64, bairro José Bonifácio, Erechim-RS; Vice-Presidente - João Reis da Silva, CPF: 371.921.160-68, Brasileiro, casado, aposentado, residente na Avenida Amintas Maciel, 691, bairro Centro, Erechim-RS; 1º Diretor Secretário - Lindiane Dias Magalhaes, CPF: 451.893.743-00, Brasileira, divorciada, professora, residente na rua Emilio Fiebig, 173 bairro Linho, Erechim-RS; 2º Diretor Secretário - Marli Merg, CPF: 499.565.660-04, Brasileira, solteira, auxiliar de escritório, residente na rua Alemanha, 268, apto 31, bairro Centro, Erechim-RS; 1º Diretor Financeiro - Edimara Salete Salame, CPF: 687.871.460-53, Brasileira, divorciada, advogada, residente na rua Rui Barbosa, 48, apto 33, bairro Centro, Erechim-RS; 2º Diretor Financeiro - Glauber Fernando Bergonsi, CPF: 583.339.320-53, Brasileiro, divorciado, empresário, residente na Avenida Santo Dal Bosco, 157, apto 703, bairro Centro, Erechim-RS; Diretor de Patrimônio - Vilma Baroni de Souza, CPF: 308.038.290-00, Brasileira, casada, aposentada, residente na rua Monteiro Lobato, 256, bairro Centro, Erechim-RS; Diretor Social - Luiz Bernardo Skowronski, CPF: 157.724.200-97, Brasileiro, casado, professor aposentado, residente na rua Paulo VI, 309, bairro Bela Vista, Erechim-RS; Conselho de Administração: - Edicleia Josiane Freddo, CPF: 808.687.970-49, Brasileira, solteira, do lar, residente na rua Machado de Assis, 126, fundos, bairro José Bonifácio, Erechim-RS; Rosieleir Garcia Langa, CPF: 641.037.220-53, Brasileira, casada, funcionária pública, residente na rua Osmar Aparicio Soares, 33, bairro Linho, Erechim-RS; Altair Luis Baretieri, CPF: 307.875.720-04, Brasileiro, casado, técnico em radiologia, residente na rua Passo Fundo, 899, bairro Ipiranga, Erechim-RS; Marcia Maria Olesksinski, CPF: 518.269.680-91, Brasileira, casada, do lar, residente na rua Camilo Guetino, 177, bairro Bela Vista, Erechim-RS; Ana Paula de Souza, CPF: 011.129.529-77, Brasileira, solteira, do lar, residente na rua Aleides Mascarelo, 106, bairro Boa Vista, Erechim-RS; Lais de Aguiar Ribeiro, CPF: 013.844.190-12, Brasileira, solteira, do lar, residente na rua Alipio Farias, 55, bairro São Cristóvão, Erechim-RS; Edite Francisca Duranti, CPF: 434.224.110-20, Brasileira, divorciada, aposentada, residente na rua J. B Cabral, 33, apto 06, bairro Centro, Erechim-RS; Noemi Teresinha Rossi, CPF: 484.100.200-68, Brasileira, solteira, autônoma,



residente na rua Carlos Derli dos Santos, 100, bairro Boa Vista, Erechim-RS. Conselho Fiscal: Titular: Nilmar Salete Maier Armange, CPF: 806.414.400-06, Brasileira, viúva, funcionária pública, residente na avenida Fausto Demoliner, 248, bairro Novo Horizonte, Erechim-RS; Telmo Luiz Monteiro, CPF: 174.117.930-00, Brasileiro, casado, administrador, residente na rua Polônia, 124, apto 301, bairro Centro, Erechim-RS; Darlei Luis Trentin, CPF: 353.599.780-15, Brasileiro, casado, aposentado, residente na avenida Amintas Maciel, 701, bairro Centro, Erechim-RS; Suplentes: - Vera Lúcia de Moraes Branco, CPF: 015.837.480-08, Brasileira, divorciada, do lar, residente na rua David Pinto de Souza, 985, bairro Cerâmica, Erechim-RS; Rafael José Spiwakoski, CPF: 022.122.110-74, Brasileiro, solteiro, estudante, residente na rua José Mostifaga, bairro Centro, Áurea-RS; Joceni de Oliveira Longo, CPF: 949.130.990-00, Brasileira, casada, do lar, residente na rua Estevam de Rezende, 352, bairro Castelo Branco, Erechim-RS. Em seguida passou a palavra para a Presidente eleita para que fizesse seu pronunciamento, onde agradeceu a oportunidade de estar voltando para a APAE agora na função de Presidente e que sua gestão será pautada na participação dos usuários e família e que o amor será o norte para as decisões. Irma então passou a palavra a Diretora Rejane Dalla Costa (Cora), digo Corazza que tomou posse no cargo e apresentou sua equipe composta por: Vice Diretora: Debora Polloni, Coordenadora pedagógica no turno da manhã Sandra Tonatto, Coordenadora pedagógica no Turno da tarde Iliane Costa Rosetto. Encerrando os pronunciamento o vice presidente agradeceu o apoio de todos. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que vai por mim assinada e pela Sra. Presidente. Em Tempo: Para fins de correção, Edital publicado em 17/10/2019 e não como constou. Nome correto é Márcia Maria Oleksinski e não como constou. Vigência do mandato 02/01/2020 à 31/12/2022.

ATESTO para os devidos fins que o texto acima digitado da Ata nº 156/2020 foi extraído do livro de Atas desta APAE, e conforme textualmente com o lavrado às páginas de número 088 à 089, do livro de atas nº 4 desta Entidade.

Erechim, 03 de janeiro de 2020.

Romi Niederberger
Romi Marta Niederberger
Presidente da APAE de Erechim

Registros Especiais
Erechim

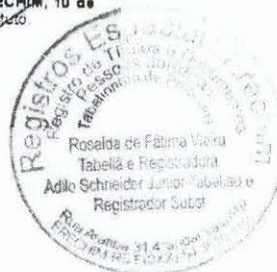
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM

RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-076
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespecialerechim.com.br



AVERBAÇÃO - Certifico que o **PROCESSO ELEITORAL** da "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM - APAE DE ERECHIM" consubstanciado nas Atas n.º 166/2019, em 03 folhas e n.º 166/2020, em 02 folhas, foi protocolado sob nº 58229, em 10/02/2020, transcrito no Livro A-53, nele às folhas 33, verso sob nº 33-3341968, nesta data, e devidamente **AVERBADO** no Registro Constitutivo de Associação, sob número 3341968, no Livro A-2, nele a folha 084 e verso, em data de 03 de agosto de 1966, Dou fe. **ERECHIM, 10 de fevereiro de 2020**. Israel Melo Azevedo, R. Registrador Substituto.

Total: R\$ 163,50 + R\$ 12,70 + R\$ 176,20
Exame documentos R\$ 42,40 (0187.04.1600003.08512 = R\$ 3,30)
Digitalização R\$ 48,00 (0187.04.1600003.08512 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico R\$ 5,00 (0187.01.1700006.31226 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via Internet R\$ 5,00 (0187.01.1700006.31226 = R\$ 1,40)
Averbação P.I. sem fins econômicos R\$ 63,10 (0187.04.1600003.08511 = R\$ 3,30)

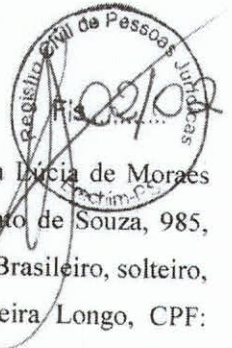


Ata nº 158/2020.

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte, reuniram-se nas dependências da Escola de Educação Especial Branca de Neve, na rua Otto Eduardo Muller, 34 – Bairro Boa Vista, nesta cidade de Erechim, às dezoito horas, a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal para deliberar sobre: pedido de afastamento de Edimara Salete Salame do cargo de 1ª Diretora Financeira e indicação de Telmo Luiz Monteiro, representante do Conselho Fiscal para o cargo de 1º Diretor Financeiro. Dando abertura aos trabalhos, Romi, presidente da entidade, fez a leitura do pedido de afastamento de Edimara. Em seguida foram explicados os motivos da escolha e indicação de Telmo Luiz Monteiro para o cargo de 1º Diretor Financeiro. Telmo tem uma longa história com a APAE de Erechim, foi membro de outras diretorias da APAE. Foi colocado em votação o nome e houve aprovação por todos os presentes. A vaga do Conselho Fiscal titular será ocupada por Vera Lúcia de Moraes Branco, 1ª suplente. Edimara Salete Salame passará a fazer parte do Conselho Fiscal como suplente no lugar de Vera. Com a aprovação, a Diretoria ficou composta por: Diretoria Executiva: Presidente – Romi Marta Niederberger, CPF: 398.187.130-87, Brasileira, divorciada, professora, residente na rua Augusto Bedin, 64, bairro José Bonifácio, Erechim-RS; Vice-Presidente – João Reis da Silva, CPF: 371.921.160-68, Brasileiro, casado, aposentado, residente na Avenida Amintas Maciel, 691, bairro Centro, Erechim-RS; 1º Diretor Secretário – Marli Merg, CPF: 499.565.660-04, Brasileira, solteira, auxiliar de escritório, residente na rua Alemanha, 268, apto 31, bairro Centro, Erechim-RS; 1º Diretor Financeiro - Telmo Luiz Monteiro, CPF: 174.117.930-00, Brasileiro, casado, administrador, residente na rua Polônia, 124, apto 301, bairro Centro, Erechim-RS; 2º Diretor Financeiro – Glauber Fernando Bergonsi, CPF: 583.339.320-53, Brasileiro, divorciado, empresário, residente na Avenida Santo Dal Bosco, 157, apto 703, bairro Centro, Erechim-RS; Diretor de Patrimônio – Vilma Baroni de Souza, CPF: 308.038.290-00, Brasileira, casada, aposentada, residente na rua Monteiro Lobato, 256, bairro Centro, Erechim-RS; Diretor Social – Luiz Bernardo Skowronski, CPF: 157.724.200-97, Brasileiro, casado, professor aposentado, residente na rua Paulo VI, 309, bairro Bela Vista, Erechim-RS. Conselho de Administração: Edicleia Josiane Freddo, CPF: 808.687.970-49, Brasileira, solteira, do lar, residente na rua Machado de Assis, 126, fundos, bairro José Bonifácio, Erechim-RS; Rosicler Garcia Langa, CPF: 641.037.220-53, Brasileira, casada, funcionária pública, residente na rua Osmar Aparicio Soares, 33, bairro Linho, Erechim-RS; Altair Luis Baretieri, CPF: 307.875.720-04, Brasileiro, casado, técnico em radiologia, residente na rua Passo Fundo, 899, bairro Ipiranga, Erechim-RS; Márcia Maria Oleksinski, CPF: 518.269.680-91, Brasileira, casada, do lar, residente na rua Camilo Guetino, 177, bairro Bela Vista, Erechim-RS; Ana Paula de Souza, CPF: 011.129.529-77, Brasileira, solteira, do lar, residente na rua Alcides Mascarelo, 106, bairro Boa Vista, Erechim-RS; Laís de Aguiar Ribeiro, CPF: 013.844.190-12, Brasileira, solteira, do lar, residente na Rua Alipio Farias, 55, bairro São Cristóvão, Erechim-RS; Edite Francisca Duranti, CPF: 434.224.110-20, Brasileira, divorciada, aposentada, residente na rua J. B Cabral, 33, apto 06, bairro Centro, Erechim-RS; Noemi Teresinha Rossi, CPF: 484.100.200-68, Brasileira, solteira, autônoma, residente na rua Carlos Derli dos Santos, 100, bairro Boa Vista, Erechim-RS. Conselho Fiscal: Titulares: - Nair Salete Maier Armange, CPF: 806.414.400-06, Brasileira, viúva, funcionária pública, residente na avenida Fausto Demoliner, 248, bairro Novo Horizonte, Erechim-RS; Darlei Luis Trentin, CPF: 353.599.780-15, Brasileiro, casado,



PA



aposentado, residente na avenida Amintas Maciel, 701, bairro Centro, Erechim-RS; Vera Lúcia de Moraes Branco, CPF: 015.837.480- 08, Brasileira, divorciada, do lar, residente na rua David Pinto de Souza, 985, bairro Cerâmica, Erechim-RS; Suplentes: - Rafael José Spiwakoski, CPF: 022.122.110-74, Brasileiro, solteiro, estudante, residente na rua José Mostifaga, bairro Centro, Áurea-RS; Joceni de Oliveira Longo, CPF: 949.130.990-00, Brasileira, casada, do lar, residente na rua Estevam de Rezende, 352, bairro Castelo Branco, Erechim-RS; Edimara Salette Salame, CPF: 687.871.460-53, Brasileira, divorciada, advogada, residente na rua Rui Barbosa, 48, apto 33, bairro Centro, Erechim-RS. Com mandato válido até 31 de dezembro de 2022. Romi repassou aos presentes como estamos enfrentando esta pandemia, informando que fomos autorizados a atender no Setor Clínico com a capacidade máxima de 30% dos atendimentos, com aulas remotas e que estamos com redução de carga horária e salário dos funcionários. A presidente ainda informou que foi regularizado o repasse do Fundeb Municipal e que recebemos 02 Emendas Parlamentares para a Área da Saúde no valor de R\$ 130.000,00. Comentou ainda, que estamos construindo mais uma sala para o setor clínico e que precisamos regularizar as construções existentes e a área da Entidade e que para isso, nossa Diretora de Patrimônio Vilma Baroni ficou encarregada de resolver. Também comentou sobre a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência que ocorre de 21 a 28 de Agosto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata que vai assinada por mim e pela presidente. Em tempo: na Ata 157/2020 de 26/02/2020 houve o pedido de afastamento da 1ª Diretora Secretária Lindiane Dias Magalhães. Ela foi substituída pela 2ª Diretora Secretária Marli Merg que assumiu o cargo e ficando em vacância a vaga de 2ª Diretora Secretária.

ATESTO para os devidos fins que o texto acima digitado da Ata nº 158/2020 foi extraído do livro de Atas desta APAE, e conforme textualmente com o lavrado às páginas de número 090 á 091, do livro de atas nº 4 desta Entidade.

Erechim, 02 de agosto de 2020.

Romi Niederberger
 Romi Marta Niederberger
 Presidente da APAE de Erechim

REGISTROS ESPECIAIS
 Erechim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE ERECHIM

RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-076
 FONE: (54)3519-7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br



AVERBAÇÃO - Certifico que a ATA N.º 169/2020 DE RENÚNCIA E RECOMPOSIÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA da "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM - APAE DE ERECHIM", em 02 folhas, foi protocolada sob nº 58859, em 02/09/2020, transcrita no Livro A-55, neste a folha 182, sob nº 34-334.1966, neste data e devidamente AVERBADA no Registro Constitutivo da Associação sob número 334.1966, no Livro A-2, neste a folha 024 e verso, em data de 02 de agosto de 1966. Dou fé. ERECHIM, 14 de setembro de 2020.

Isolda Lúcio Azavedo, 2º Registrador Substituto

Total R\$ 102,70 = R\$ 12,10 = R\$ 154,80
 Exame documentos R\$ 42,40 (0167 03 1600002 09539 = R\$ 3,30)
 Digitalização R\$ 27,20 (0167 03 1600002 26442 = R\$ 2,70)
 Processamento eletrônico R\$ 9,00 (0167 01 1700002 34960 = R\$ 1,40)
 conf. doc. via internet R\$ 5,00 (0167 01 1700002 44961 = R\$ 1,40)
 Averbação PJ sem fins econômicos R\$ 63,10 (0167 04 1900003 09639 = R\$ 3,30)



Diretoria Executiva:

Presidente – Romi Marta Niederberger, RG: 1025882836, CPF: 398.187.130-87, Título de Eleitor: 025792220493, divorciada, professora, residente na rua Augusto Bedin, 64 bairro José Bonifácio, Erechim-RS;

Vice-Presidente – João Reis da Silva, RG: 1024199232, CPF: 371.921.160-68, Título de Eleitor: 031607060434, casado, aposentado, residente na Avenida Amintas Maciel, 691, bairro Centro, Erechim-RS;

1º Diretor Secretário – Marli Merg, RG: 902975359, CPF: 499.565.660-04, Título de Eleitor: 41209840426, solteira, auxiliar de escritório, residente na rua Alemanha, 268, apto 31, bairro Centro, Erechim-RS;

2º Diretor Secretário –

1º Diretor Financeiro – Telmo Luiz Monteiro, RG: 174117930-00, CPF: 10.056.125-01, Título de Eleitor: 038860110426, casado, administrador, residente na rua Polônia, 124, apto 301, bairro Centro, Erechim-RS;

2º Diretor Financeiro – Glauber Fernando Bergonsi, RG: 9042264789, CPF: 583.339.320-53, Título de Eleitor: 057985750485, divorciado, empresário, residente na Avenida Santo Dal Bosco, 157, apto 703, bairro Centro, Erechim-RS;

Diretor de Patrimônio – Vilma Baroni de Souza, RG: 1017348515, CPF: 308.038.290-00, Título de eleitor: 32942650469, casada, aposentada, residente na rua Monteiro Lobato, 256, bairro Centro, Erechim-RS;

Diretor Social – Luiz Bernardo Skowronski, RG: 3006162089, CPF: 157.724.200-97, Título de Eleitor: 025744560433, casado, professor aposentado, residente na rua Paulo VI, 309, bairro Bela vista, Erechim-RS.

Conselho de Administração:

Edicleia Josiane Freddo, RG: 3070624659, CPF: 808.687.970-49, Título de Eleitor: 73130550493, solteira, do lar, residente na rua Machado de Assis, 126, fundos, bairro José Bonifácio, Erechim-RS;

Rosicler Garcia Langa, RG: 3042278361, CPF: 614.037.220-53, Título de Eleitor: 054462904000, casada, funcionária pública, residente na rua Osmar Aparicio Soares, 33, bairro Linho, Erechim-RS;

Altair Luís Baretieri, RG: 1012712764, CPF: 307.875.720-04, Título de Eleitor: 043622040469, casado, técnico em radiologia, residente na rua Passo Fundo, 899, bairro Ipiranga, Erechim-RS;

Marcia Maria Olekzinski, RG: 6024331636, CPF: 518.269.680-91, Título de Eleitor: 036627700442, casada, do lar, residente na rua Camilo Guetino, 177, bairro Bela Vista, Erechim-RS;

Ana Paula de Souza, RG: 5212024, CPF: 011.129.529-77, Título de Eleitor: 052579550973, solteira, do lar, residente na rua Alcides Mascarelo, 106, bairro Boa Vista, Erechim-RS;

Lais de Aguiar Ribeiro, RG: 9087682846, CPF: 013.844.190-12, Título de Eleitor: 091809990418, solteira, do lar, residente na rua Alipio Farias, 55, bairro São Cristóvão, Erechim-RS;

Edite Duranti, RG: 5025773044, CPF: 434.224.110-20, Título de Eleitor: 019688320434, divorciada, aposentada, residente na rua J. B Cabral, 33, apto 06, bairro Centro, Erechim-RS;

Noemi Teresinha Rossi, RG: 8037198481, CPF: 484.100.200-68, Título de Eleitor: 25788200450, solteira, autônoma, residente na rua Carlos Derli dos Santos, 100, bairro Boa Vista, Erechim-RS.

Conselho Fiscal: Titulares:

Nair Salete Maier Armange, RG: 7046577396, CPF: 806.414.400-06, viúva, funcionária pública, residente na avenida Fausto Demoliner, 248, bairro Novo Horizonte, Erechim-RS;

Darlei Trentin, RG: 1021787146, CPF: 353.599.780-15, Título de Eleitor: 043618790400, casado, aposentado, residente na avenida Amintas Maciel, 701, bairro Centro, Erechim-RS;

Vera Lúcia de Moraes Branco, RG: 3091775861, CPF: 015.837.480-08, Título de Eleitor: 083430780442, divorciada, do lar, residente na rua David Pinto de Souza, 985, bairro Cerâmica, Erechim-RS;

Suplentes:

Rafael José Spiwakoski, RG: 6083812864, CPF: 022.122.110-74, solteiro, estudante, residente na rua José Mostifaga, bairro Centro, Áurea-RS;

Jucenir de Oliveira Longo, RG: 2105025429, CPF: 949.130.990-00, Título de Eleitor: 067004960426, casada, do lar, residente na rua Estevam de Rezende, 352, bairro Castelo Branco, Erechim-RS.

Edimara Salete Salame, RG: 1043374766, CPF: 687.871.460-53, Título de Eleitor: 057993220400, divorciada, advogado, residente na rua Rui Barbosa, 48, apto 33, bairro Centro, Erechim-RS;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.636.999/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/1972
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R OTTO EDUARDO MULLER	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP 99.700-010	BAIRRO/DISTRITO TRES VENDAS	MUNICÍPIO ERECHIM	UF RS
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2021 às 13:50:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO NAI S DE
ERECHIM**
R OTTO EDUARDO MULLER, 34
BOA VISTA
99700-000 ERECHIM/RS

*código 5045,
5198 e 5200.*

Nota Fiscal

Conta de Energia Elétrica
Nº 118386065 Série U
Data de Emissão: 14/09/2021
Data de Apresentação: 17/09/2021
Pág. 01 de 01
Conta Contrato Nº 910001166489
Leitura Próximo Mês: 15/10/2021



Uso exclusivo RGE

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
09	ERCBU045-00000733	6985810	800037946

Reservado ao Fisco
DCCC.804E.B162.7BC7.743E.A8F7.D1E7.326A

PREZADO(A) CLIENTE

A partir de 01/09/21 sua conta será faturada com bandeira escassez hídrica, no valor de R\$14,20 a cada 100 kWh, conforme determinado pela CREG (Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hídrica).

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS D
R OTTO EDUARDO MULLER, 34
BOA VISTA
99700-000 - ERECHIM/RS

CNPJ 87.636.999/0001-48
INSC. EST: ISENTA
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B3 Comercial Outros Serviços Atividades -
Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800037946	INSTALAÇÃO 3081581808	SET/2021	04/10/2021	1.352,58

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,11%	COFINS 5,10%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUGD	SET/21	1.053.000	kWh	0,56200380	591,79	591,79	30,00	177,54	591,79	6,57	30,18	Vermelha P2
0601	Consumo - TE	SET/21	1.053.000	kWh	0,44812535	469,77	469,77	30,00	140,93	469,77	5,21	23,96	18 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha Total Distribuidora	SET/21				190,67	190,67	30,00	57,20	199,67	2,12	9,72	Vermelha P2 14 Dias
	DEBITOS DE OUTROS SERVIÇOS					1252,23							
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	SET/21				100,35							

Total Consolidado

1352,58 1252,23 375,67 1252,23 13,90 63,86

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
Mês	kWh	Dias	Consumo	Consumo kWh	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
										[KWh]	[%]	Proximo Mês
2021 SET	1053	32	TUSE	0,3550000	6985810	Ativa	32840	31787	1,00	1,053		15/10/2021
AGO	1709	30	TE	0,23162000								
JUL	1888	30										
JUN	1079	29										
MAI	992	33										
ABR	815	29										
MAR	862	33										
FEV	855	28										
JAN	1022	29										
2020 DEZ	1248	33										
NOV	1035	30										
OUT	984	30										
SET	895	32										

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

Fim0807 - 130421



Pague Aqui - PIX

Nota Fiscal
Conta de Energia
Nº 118386065 Série U

CódDébAut-Banco
910001166489

Total a Pagar (R\$)
1.352,58

Data de Vencimento
04/10/2021

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.rge-rs.com.br

BERLANDA-ERECHIM AVENIDA MAURICIO CARDOSO 195 - CENTRO
QUERO QUERO L1 53 - ERECHIM AV MAURICIO CARDOSO 415 - CENTRO
BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO R NELSON EHLERS 81 - TEPREO - CENTRO

836200000138 525800863165 134649273098 100011664891



Autenticação Mecânica



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM - APAE**

CPF/CNPJ.....: **87.636.999/0001-48**

Insc. Municipal...: **1198**

Endereço.....: **RUA OTTO EDUARDO MULLER, 34**

Bairro.....: **BOA VISTA**

Cidade.....: **Erechim**

Atividade(s).....:

9499-5/00 Associação sem fins lucrativos

8650-0/04 Ativ.de fisioterapia

9412-0/00 Entidade educacional

8630-5/03 Ativ.médica ambulatorial restrita a consultas

8650-0/06 Ativ.de fonoaudiologia

8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 03/02/2022

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 287636999000148

Emitida às 15:01:57 do dia 05/11/2021.

Código de Autenticidade 34F7.1C60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0018040764**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ERECHIM**

Endereço: **RUA OTTO EDUARDO MULLER, 34
BOA VISTA, ERECHIM - RS**

CNPJ: **87.636.999/0001-48**

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 3/1/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0027980942**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM
CNPJ: 87.636.999/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:54:47 do dia 16/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2022.

Código de controle da certidão: **A8D5.3A1F.4805.78A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.636.999/0001-48

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM

Endereço: RUA OTTO EDUARDO MULLER 34 / BOA VISTA / ERECHIM / RS / 99700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2021 a 18/12/2021

Certificação Número: 2021111902083043248932

Informação obtida em 25/11/2021 08:58:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.636.999/0001-48

Certidão n°: 31324839/2021

Expedição: 04/10/2021, às 13:57:07

Validade: 01/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **87.636.999/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM - APAE		
Nome Fantasia:		
CPF/CNPJ: 87.636.999/0001-48	Inscrição Municipal: 1198	Início da Atividade: 02/08/1966
Endereço: RUA OTTO EDUARDO MULLER, 34		Bairro: BOA VISTA
Alvará emitido em: 19/02/2021	Processo: 2282/2021	Alvará válido até: 19/02/2022

Atividade(s):
9499-5/00 Associação sem fins lucrativos
8650-0/04 Ativ.de fisioterapia
9412-0/00 Entidade educacional
8630-5/03 Ativ.médica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/06 Ativ.de fonoaudiologia
8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise

Observações/Restrições:
PRAZO CONCEDIDO PARA A APRESENTAÇÃO DO HABITE-SE TOTAL DA EDIFICAÇÃO.
ÁREA UTILIZADA PELO ESTABELECIMENTO: 3.015,05 M²
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 07:30 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 18:30 HORAS.

Validade condicionada à manutenção das características constantes no Alvará, ao pagamento da taxa anual, e ao cumprimento das eventuais restrições impostas pelo Município.

Alvará emitido eletronicamente conforme Decreto Municipal 4.587/2018, art. 4º, § 4º.

Data e hora da verificação : 29/03/2021 - 11:51
http://www.erechim.rs.gov.br:81/servonline/publico/alvaras/alvara_loc.xhtml



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RS
7º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
AAT DE ERECHIM

Fone: (54) 35198783

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – APPCI N.º 22076

Referente ao PPCI N.º 124/1

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação ou área de risco de incêndio abaixo discriminada está em conformidade com a legislação, Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul e normas técnicas vigentes, quanto à prevenção de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

NOME FANTASIA: APAE ERECHIM

ENDEREÇO: OTTO EDUARDO MÜLLER Nº: 34 -

BAIRRO: BOA VISTA

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÃO: E6 - Escola para portadores de deficiências

Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 1

Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0

ÁREA CONSTRUIDA: 33318.00

MUNICÍPIO: Erechim

O presente Alvará tem validade até 23 de setembro de 2023.

Erechim, RS, 24 de setembro de 2018.


ALESSANDRO VICENTE BAUER

CAPITÃO QOEM COMANDANTE DA 2ª CiaBM - ERECHIM

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 04578-08021-18669069

Este alvará não autoriza a ocupação ou uso do imóvel sem o devido licenciamento junto à Prefeitura Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância em Saúde
Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde

CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO
(Substitui o alvará sanitário)
Certidão válida até: 28/04/2022

Certifico que o estabelecimento a seguir caracterizado, é isento de licenciamento pela Vigilância Sanitária municipal de Erechim, de acordo com a Lei Municipal nº 6712/2020 e desenvolve as atividades mencionadas.

O estabelecimento não é isento de inspeções sanitárias, sendo inspecionado regularmente e apresenta condições de funcionamento na presente data.

RAZÃO SOCIAL	6180 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM - APAE		
CPF/CNPJ	87.636.999/0001-48	FONE	54 3522 7373
ENDEREÇO	Rua Otto Eduardo Mullher, n.º 34, Boa Vista		
E-MAIL	apaeerechim@via-rs.net		


ATIVIDADES

- CENTRO DE SERVIÇOS EM SAÚDE – APAE

Atividades vinculadas: Serviços de odontologia, serviços de fisioterapia, serviços de fonoaudiologia, consultório médico, quadras esportivas, serviços de alimentação – cozinha institucional e serviços de alimentação – refeitório.

Data: 28/04/2021

Nome/Identificação do Servidor:


José Paulo Tochetto
Assessor I
Portaria 190/2021
SMS-Pref. Mun. de Erechim



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 010, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2021

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **PAULO ALFREDO POLIS**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 1038986541 – SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º 428.516.290-34, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **CLARICE TERESINHA MORAES**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3055094704 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 638.176.320-53, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM - APAE**, inscrita no CNPJ sob n.º 87.636.999/0001-48, com sede na Rua Otto Eduardo Muller, n.º 34, Bairro Boa Vista, Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **ROMI MARTA NIEDERBERGER**, inscrita no CPF sob n.º 398.187.130-87 e portadora do RG n.º 1025882836, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Augusto Bedin, n.º 64, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por finalidade a consecução de interesse público e recíproco, entre o Município de Erechim/RS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, para a realização do projeto “Aprendendo a conviver com as diferenças e suas potencialidades”, para atendimento de 44 (quarenta e quatro) usuários do CRAS III, do público prioritário em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica, conforme metas, ações e prazos definidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.



2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 155,32 (cento e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) por usuário atendido, conforme Plano de Trabalho, no mês subsequente a entrada do cofinanciamento federal (PBV – Piso Básico Variável) na conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

2.2. Correrão as despesas pela conta da dotação orçamentária:

10.01.08.244.0009.2047.3.3.90.39.53.00.00 – PBV – Piso Básico Variável - Recurso SCFV (R\$ 55,32)

10.01.08.244.0009.2047.3.3.90.39.53.00.00 - RECURSO LIVRE. (R\$ 100,00)

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução do Termo de Colaboração, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- XI- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 4.503/2017;
- XIV – Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XVII- Informar o número da Conta Bancária após a assinatura do termo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, conforme Art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;
- XVIII – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução deste Termo, em conformidade com o estabelecido no art. 11, da Lei n.º 13.019/2014 e art. 53, do Decreto Municipal n.º 4.503/2017.
- XIX – após a celebração da parceria, registrar os grupos no SISC – Sistema de Informação do Serviço de Convivência, bem como atualizar as inclusões ou exclusões dos usuários em formulário técnico específico. Os dados devem ser atualizados mensalmente.
- XX – apresentar a Nota Fiscal acompanhada do resumo das atividades e frequência dos usuários, que será analisado com o relatório de informações do SISC – Sistema de Informação do Serviço de Convivência.



3.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo COMAS e pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei n.º 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica em instituição financeira pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

imediate instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Ao final de cada exercício (ano fiscal) a OSC deverá apresentar prestação de contas parciais para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. A prestação de contas parcial deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano fiscal, e atender aos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.503/17 e na Lei nº 13.019/14.

5.1.1. É de total responsabilidade da entidade o acompanhamento dos prazos e o encaminhamento da prestação de contas.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2, deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de acordo com o cronograma de execução do Plano de Trabalho aprovado, a contar da data do recebimento do recurso na conta-corrente específica informada pela Entidade pelo período até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.3. A cada 12 (doze) meses de vigência da parceria, a administração pública, através do Gestor da Parceria, realizará pesquisa de satisfação entre os beneficiários do plano de trabalho, e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria realizada.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.



8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração, através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência



dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, solicitando comprovação da execução do projeto através de fotos e listas de presenças, para posterior elaboração de relatório de visita.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. Serão gestoras do presente Termo de Colaboração, a servidora LEDA MARIA RAMOS, como gestora titular, e a servidora VANDERLÉIA FRUSCALSO DE ALMEIDA, como gestora adjunta, conforme Portaria n.º 1358/2021.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros, rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 4.503/2017, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

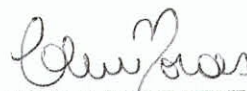
11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas, serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria-Geral do Município.

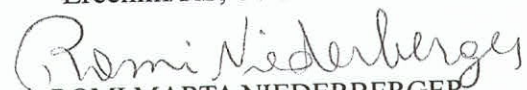
12. DISPOSIÇÕES GERAIS


12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.


RAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal



CLARICE TERESINHA MORAES
Secretária Municipal de Assistência Social

Erechim/RS, 04 de Novembro de 2021.

ROMI MARTA NIEDERBERGER
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Erechim – APAE

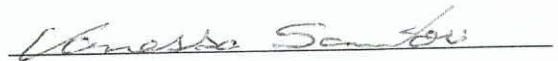

LEDA MARIA RAMOS
Gestora Titular do Termo de Colaboração
Secretaria Municipal de Assistência Social
CRAS III



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS


VANDERLÉIA FRUSCALSO DE ALMEIDA
Gestora Adjunta do Termo de Colaboração
Secretaria Municipal de Assistência Social
CRAS III

Testemunhas: _____





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Erechim
Mantenedora da Escola de Educação Especial Branca de Neve
Fundada em 25/05/1966
CNPJ: 87.636.999/0001-48

Sec. Mun. Administração
Pag. 579 9

PROJETO

1-DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Erechim		
C.N.P.J.: 87.636.999/001-48		
Endereço : Rua Otto Eduardo Müller, 34 – Bairro Boa Vista		
Município: Erechim-RS		C.E.P.: 99.714-022
DDD/Telefone/FAX: (54) 3522 7373		E-mail: Erechim@apaers.org.br
Data de constituição da OSC : 25/05/1966		
Nome do Responsável: Romi Marta Niederberger		C.P.F.: 398.187.130-87
Período do mandato: 02/01/2020 a 31/12/2022	C.I. : 1025882836	Cargo: Presidente
Endereço: Augusti Bedin, 64 – Bairro José Bonifácio – Erechim - RS		C.E.P. 99.701-756
Caracterização da OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Erechim é uma entidade filantrópica de Assistência Social, Saúde e Educação , mantenedora da Escola Especial Branca de Neve. Atende crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com Deficiência Intelectual e Múltiplas e seus familiares. Também atendemos municípios conveniados da região. A APAE de Erechim tem como missão: Promover e articular ações em defesa dos direitos, prevenção, orientação, prestação de serviço, apoio às famílias direcionadas á melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltiplas para a construção de uma sociedade justa e solidária.” A Entidade é composta por equipe tecnica: Assistente Social e Psicologa, bem como possui inscrição no CEBAS conforme lei nº12.101, de novembro 2009.		
Finalidade: Finalidades Estatutárias: Art.9º- São os seguinte os fins desta APAE, nos limites territoriais do seu município; I-Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: Crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar- lhes o pleno exercício da cidadania. II- Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao publico definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração á vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa ás pessoas com deficiência , preferencialmente intelectual e múltiplas, e para suas famílias. III- Prestar serviços de educação especial ás pessoas com deficiência , preferencialmente intelectual e múltiplas: IV- oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.		

ROMI MARTA - Assinado de forma digital por
ROMI MARTA
NIEDERBERGER 39818713087
:39818713087 03/00

Secretaria Administrativa: Rua Silveira Martins, 483 - Bairro Centro - Fone: (54) 3522-7373
e-mail: erechim@apaers.org.br Site: <http://apaerechim.apaers.org.br/>

Escola: Rua Otto Eduardo Müller, 34 - Bairro Boa Vista - Fone: (54) 3321-1451
e-mail: apaerechimeducacao@hotmail.com

Facebook: <http://www.facebook.com/apae.erechim>

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Aprendendo a conviver com as diferenças e suas potencialidades
Prazo de Execução: 36 meses
Objetivo geral: Atender pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social decorrente do precario ou nulo acesso aos serviços publicos da fragilização de pertencimento e socioabilidade e/ ou qualquer outra situação de vulnerabilidade sociais ou risco pessoal
Objeto da parceria: Atendimento pleno e total 44 da pessoa com deficiência e multiplas 0 a 17 anos e acima de 60, beneficiária de programas sociais cadastrada no cadastro unico) usuários da APAE de Erechim , cadastrados no SISC, conforme descrito na resolução 109/09 . Tipificação dos serviços socioassistenciais ,no que tange ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. Serão atendidos em oficinas culturais, musicas, dança e capoeira.
Público alvo: Atender integralmente o publico prioritario de 44 pessoas com deficiência intelectual e ou multipla de 0 a 17 e acima de 60 anos Publico de BPC , BF e com cadastro no cadastro unico .
Quantidade de usuários a ser atendido: Atender 44 usuarios 0 a17 anos e idoso acima de 60 anos cadastrado no SISC no serviço de convivencia e fortalecimento de vínculos seguindo a resolução 109/09 na totalidade.
Descrição da realidade que será objeto da Parceria Busca-se a valorização da pessoa com deficiência intelectual e ou multipla atraves do serviço de convivencia e fortalecimento de vínculos , grupos, atendimentos individualizados e Oficinas de musica , dança e capoeira. O atendimento total conforme a resolução 109/09. As metas e as ações seram executadas plenamente coerentes conforme o objeto da parceria no SCFV.
Impacto social esperado: -Redução da ocorrencia de situação de vulnerabilidade ; -Prevenção das ocorrencia de riscos sociais , seu agravamento ou reincidência na sociedade (territorio de abrangencia CRAS). - Fortalecimentos dos vínculos familiares. - Melhoría na qualidade de vida das familias e usuários atendidos no serviço.

3. DESCRIÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade e	Início	Término
01	01	Atender crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e pessoas idosas acima de 60 anos total , como publico prioritario, conforme objeto da parceria.	Pessoas com deficiência intelectual	44	ARR	36 meses do ARR

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta	Ações
1 Atender crianças e adolescente de 0 a17 anos e pessoas acima de 60 anos, total como publico prioritário, conforme objeto da parceria.	Atendimento individualizado e grupo
	Oficinas culturais e musica
	Capoeira e dança.
	Atendimentos e Oficinas serão realizada semanalmente.

ROMI MARTA Assinado de forma digital por ROMI MARTA NIEDERBERGE R:3981871308 13087 Dado: 2021.10.13 12:01:59 -03:00

(Handwritten signatures and initials)

9. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
01	Assistente Social (30 horas mensais), Psicólogo (30 horas mensais), Pedagoga (40 horas mensais), Professor de Artes (32 horas mensais), Professor de música (24 horas mensais), Oficineiro de capoeira e dança (80 horas mensais)	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08
		7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
		R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08
		13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês
		R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08
		19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
		R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08
		25º mês	26º mês	27º mês	28º mês	29º mês	30º mês
		R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08
31º mês	32º mês	33º mês	34º mês	35º mês	36º mês		
R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08	R\$ 6.834,08		

Erechim, 04 de outubro de 2021.

ROMI MARTA : Assinado de forma digital
 por ROMI MARTA
 NIEDERBERGER:39818713
 087
 :39818713087 : Dados: 2021.10.13
 12:02:43 -03'00'
 Romi Marta Niederberger
 Presidente da APAE de Erechim



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Erechim
Mantenedora da Escola de Educação Especial Branca de Neve
Fundada em 25/05/1966
CNPJ: 87.636.999/0001-48

DECLARAÇÃO

Senhor Prefeito:

Romi Marta Niederberger, presidente, CPF 398.187.130-87, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Erechim dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos da parceria, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Romi Marta Niederberger

CPF: 398.187.130-87



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Erechim
Mantenedora da Escola de Educação Especial Branca de Neve
Fundada em 25/05/1966
CNPJ: 87.636.999/0001-48

DECLARAÇÃO

Senhor Prefeito:

Eu Romi Marta Niederberger, portador da Carteira de Identidade n.º 1025882836 expedida por SJS/RS em 15/01/2007, representante legal da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Erechim. DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos para a celebração do Termo de Colaboração e:

- I. não está suspensão de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim;
- IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Erechim, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 02/01/2020 a 31/12/2022 são:

Presidente: Romi Marta Niederberger, CPF nº 398.187.130-87

Vice Presidente – João Reis da Silva: CPF nº 371.921.160-68

1º Diretor Secretário – Marli Merg: CPF nº 499.565.660-04

1º Diretor Financeiro – Telmo Luiz Monteiro: CPF nº 174.117.930-00

2º Diretor Financeiro – Glauber Fernando Bergonsi: CPF nº 583.339.320-53

Diretor de Patrimônio – Vilma Baroni de Souza: CPF nº 308.038.290-00

Diretor Social – Luiz Skowronski: CPF nº 157.724.200-97

Conselho de Administração:

Edicleia Josiane Freddo: CPF nº 808.687.970-49

Rosicler Garcia Langa: CPF nº 614.037.220-53

Altair Luis Baretiri: CPF nº 307.875.720-04

Márcia Maria Olesksinski: CPF nº 518.269.680-91

Ana Paula de Souza: CPF nº 011.129.529-77

Lais de Aguiar Ribeiro: CPF nº 013.844.190-12

Edite Francisca Duranti: CPF nº 434.224.110-20

Noemi Terezinha: CPF nº 484.100.200-68

Conselho Fiscal – Titulares:

Nair Salete Maier Armange: CPF nº 806.414.400-06

Darlei Luis Trentin: CPF nº 353.599.780-15

Vera Lucia de Moraes Branco: CPF nº 015.837.480-08

Conselho Fiscal - Suplentes:

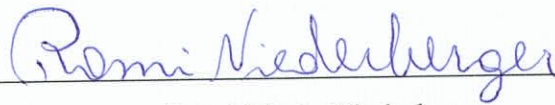
Rafael José Spiwakoski: CPF nº 022.122.110-74

Jocenir de Oliveira Longo: CPF: 949.130.990-00

Edimara Salete Salame: CPF nº: 687.871.460-53

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Erechim, 11 de novembro de 2021.



Romi Marta Niederberger

CPF: 398.187.130-87

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

N. 2.412
MATRÍCULA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ERECHIM

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL.

ERECHEM,

04 de

AGOSTO

de 1.976

FLS.

01

MATRÍCULA

N. 2.412

MATRÍCULA N. 2.412 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DOZE)

IMÓVEL :- UMA GLEBA DE TERRAS DEVOLUNTAS, reservada para fins de interesse coletivo, situada nas proximidades da cidade de Erechim, com a área de QUINZE HECTARES (15 ha), com as seguintes confrontações: -ao NORTE, por linha seca, com terras que são ou foram de sucessores de Leopoldino Silva; -ao SUL, por linhas secas, com as chácaras ns. 164, 163, 162-A, 162, 161-A, 161 e 159, com uma rua e chácaras ns. 165 e 172, do Poligno Sul; -a LESTE, com faixa de 30 metros reservada ao longo da Via Férrea da Rede Ferroviária Federal S.A. e por linha seca com as chácaras ns. 164, 163, 162-A, 162, 161-A, 161 e 159, do Poligno Sul; - e a OESTE, por linha seca, com terras do Estado.

PROPRIETÁRIO:- O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;

ERECHEM, 04 de agosto de 1.976. - Of. *Sinval Guazzelli*

R. 1- 2.412 - CONCESSÃO GOVERNO - Transmitente: O governo do Estado do Rio Grande do Sul;

ADQUIRENTE: - A "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM- APAEE", Entidade com personalidade jurídica, com sede n/cidade de Erechim;

ÁREA: - 15 ha (quinze hectares);

OBSERVAÇÃO:- A Gleba acima descrita deverá ser utilizada para instalações relacionadas com as finalidades e objetivos da ASSOCIAÇÃO, não podendo ter outro destino que o indicado ficando gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo retornar ao domínio do Estado, sem que assista à donatária direito a qualquer indenização, caso não sejam observadas as condições expressas neste título.

FORMA:- Título de propriedade, expedido em data de 29 de outubro de 1.975, pelo Governador do Estado, Dr. Sinval Guazzelli.

ERECHEM, 04 de agosto de 1.976. - Of. *Sinval Guazzelli*

— CONTINUA NO VERSO —

Ficam ressalvadas ocorrências relativas a eventual existência de indisponibilidade de bens originária da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB ou de provimento judicial ou administrativo, não averbadas por falta de indicação de CPF ou CNPJ na matrícula.

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Erechim/RS, 01 de dezembro de 2021, às 12:02:32.

RMS

Total: R\$ 30,20

Certidão Matrícula 2.412 - 1 página R\$ 9,70 (0185.02.1400001.96005 = R\$ 1,90)

Busca em livros e arquivos R\$ 10,00 (0185.02.1400001.96004 = R\$ 1,90)

Processamento eletrônico de dados R\$ 5,30 (0185.01.2100001.20556 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticação para consulta

099283 53 2021 00070123 16

Albert Tiago Grandó
Albert Tiago Grandó - Escrevente Autorizado





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda
Serviços de Convênios e Prestação de Contas.

Atestado de Regularidade:

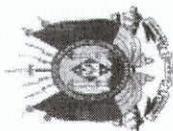
Conforme solicitado pela OSC - Organização da Sociedade Civil, informamos que a **“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ERECHIM”**, com CNPJ: 87.636.999/0001-48 encontra-se “regular” com relação a entrega das prestações de contas, até a presente data, perante o Município.

Erechim, 25 de novembro de 2021.

Eliane T. Rigon Gevinski
Chefe do Setor de Convênios e
Prestação de Contas
Portaria 033/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Trabalho e Assistência Social



CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Registro Nº 70 válido até 11/05/2022

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no Decreto de Lei Estadual Nº 1.130 de 24 de julho de 1946, e suas alterações, que sob o Decreto/Boletim Nº 70, publicado no Diário Oficial do estado em **06/08/1982**, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM**, fundada em 25/05/1966, com CNPJ **87636999000148** e com sede em Rua Otto Eduardo Muller, 34, Boa Vista, Erechim, RS, foi declarada de Utilidade Pública Estadual, sendo sua principal finalidade Assistência Social.

Regina Becker

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social
Porto Alegre, 11/05/2021





Nome do documento: CERTIDAO_UP11052021151727

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matricula

Data

Bruno Aguiar Vieira

STAS / ASSTEC / 456919904

11/05/2021 17:27:15





ATESTADO DE REGISTRO

Atestamos, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM – APAE**, com **CNPJ Nº 87.636.999/0001-48** encontra-se registrada neste Conselho sob o termo nº **15/00**, com sede na Rua Otto Eduardo Muller, nº 34, Bairro Boa Vista – Erechim/RS, estando em pleno e regular funcionamento, sendo sua Diretoria com mandato de **janeiro de 2020 a dezembro de 2022**, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE: ROMI MARTA NIEDEBERG

RG: 1025882836 CPF: 398.187.130-87
Endereço: Rua Augusto Bedin, 64
Bairro José Bonifácio
Erechim/RS

VICE-PRESIDENTE: JOÃO REIS DA SILVA

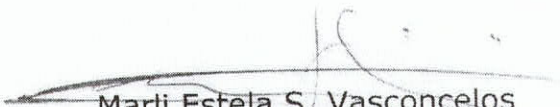
RG: 1024199232 CPF: 371.921.160-68
Endereço: Avenida Amintas Maciel, 691
Bairro Centro
Erechim/RS

PRIMEIRO DIRETOR SECRETÁRIO: LINDIANE DIAS MAGALHAES

RG: 6915052 CPF: 451.893.743-00
Endereço: Rua Emílio Fiebig, 173
Bairro Linho
Erechim/RS

Validade: 31 de dezembro de 2021

Erechim, 22 de julho de 2021.


Marli Estela S. Vasconcelos
Presidente do COMAS



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA I
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSI

Relatório Totalizador de Entidades

CNPJ da Entidade :87.636.999/0001-48
Nome da Entidade :APAE de Erechim
Data da Fundação :
Nome Empresarial :Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de
UF :RS
E-mail :apaeerechim@via-rs.net
Data da última atualização:16/03/2020

Data de Abertura:
CNPJ da Matriz:
Nome Fantasia:APAE de Er
Município:ERECHIM
Página da Internet:
Tipo de Inscrição:Entidades e

Status do CNEAS: Concluído

Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído

Representante do Órgão Gestor	Sec
João Breno Vivas Dautartas	SECRETARIA MUNICIPAL

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Rua Otto Eduardo Muller,, nº 34, -, Três Venc 99700-000; RS - ERECHIM

Parecer de visitas à Entidade - Concluído

Data do Agendamento da Visita	Data da Vi
28/08/2014	28/0
28/08/2014	28/0

Seção III - Relação do Gestor com a Entidade - Concluído

Legenda das seções

Concluído: Informações devidamente preenchidas pelo Órgão Gestor.

Pendente: Aguardando preenchimento das informações pelo Órgão Gestor.